



**PROJETO DE LEI N° , DE 2022.**  
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992, para estabelecer, como ato de improbidade, a conduta de facilitar, permitir ou concorrer para autorização de ocupação ou construção de edificação em área de risco.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.  
11.....

XIII - facilitar, permitir ou concorrer para autorização de ocupação ou construção de edificação em área de risco.

.....”  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225250204900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



\* C D 2 2 5 2 5 0 2 0 4 9 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), os agentes públicos estão submetidos a rígidos princípios e regras balizadores do exercício da função pública, autorizando-se, no art. 37, § 4º, da CF/88, a aplicação de severas sanções a agentes públicos e privados no caso de cometimento de ato de improbidade.

A Lei nº 8.429, de 2/6/1992, possibilita a concretização da determinação constitucional especificada, notadamente quando define atos de improbidade relacionados a enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação dos princípios da administração pública, estabelecendo, em seguida, as respectivas sanções a serem aplicadas aos agentes ímparobos.

No contexto exposto, o mérito da Lei nº 8.429/1992 é inquestionável, em especial por constranger os agentes a manterem seus atos em conformidade com a legalidade e a moralidade, contribuindo para o adequado exercício do poder de polícia, prestação de serviços públicos e intervenção no domínio econômico.

A análise da Lei nº 8.429/1992 revela, no entanto, espaço para o seu aperfeiçoamento, sobretudo quando identificamos, devido à ação ou omissão dolosa de agente público, gravíssimas catástrofes ocasionadas por ocupações ou construções irregulares em áreas de risco, a exemplo da tragédia em Petrópolis, no Rio de Janeiro.

Dessa forma, para mitigar os riscos de novas catástrofes em áreas de risco, o Projeto de Lei que ora subscrevo propõe a inclusão, no inciso XIII do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, de novo ato de improbidade,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225250204900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

\* C D 2 2 5 2 5 0 2 0 4 9 0 0



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA**

especificamente a conduta de “facilitar, permitir ou concorrer para autorização de ocupação ou construção de edificação em área de risco”.

A Proposição representa, enfim, uma resposta aos graves problemas já especificados, contribuindo para a prevenção de novas ocupações e edificações em áreas de risco e, quando for o caso, para a repressão das ações e omissões contrárias ao novo ato de improbidade. Espero contar com o apoio dos demais colegas desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA  
MDB/MA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225250204900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It represents the ISBN 978-0-307-35223-5. The barcode has a thick vertical line on the left and a thin vertical line on the right.